



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**CGC/MF - 76.235.761/0001-94**  
**Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190**

### **(PROJETO DE LEI Nº 005/00-PMA)**

#### **LEI Nº 1.367 DE 23 DE MARÇO DE 2000.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, uma área de 2,0 alqueires paulista, desmembrado de áreas maiores, objeto da matrícula nº 8.927 do Cartório de Registro de Imóveis - CRI, localizado do no perímetro urbano do Município de Andirá, Estado do Paraná, para construção de unidades habitacionais destinadas à família de baixa renda.

Art. 2º:- Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênios com à COMPANHIA DE HABITACÃO DO PARANÁ - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º:- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo Quarto, Parágrafo Primeiro, inciso 1 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando o maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º:- Fica o Executivo autorizado a isentar da cobrança do ITBI, IPTU e demais taxas, as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo segundo.

Art. 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de março de 2000, 57º da Emancipação Política.

**CELSO TOZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**